



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1060 - PROCESSO: 40517 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DEAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.656,21.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DEAU foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 595,3000 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

Item 2: DAFLOX 900/100MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 79,9000 (setenta e nove reais e noventa centavos).

Item 4: ABLOCK PLUS 25/12,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 43,4000 (quarenta e tres reais e quarenta centavos).

Item 5: CALTREN 10MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 140,0000 (cento e quarenta reais).

Item 6: ACERTIL 10 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 174,0000 (cento e setenta e quatro reais).

Item 13: DONAREN 100MG, com valor de R\$ 44,0000 (quarenta e quatro reais).

Item 16: EZETIMIBA 10 MG, com valor de R\$ 114,0000 (cento e quatorze reais).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 319,4300 (trezentos e dezenove reais e quarenta e tres centavos)

Item 8: VALSARTANA 160MG, com valor de R\$ 53,9800 (cinquenta e tres reais e noventa e oito centavos).

Item 9: ESOMEPRAZOL 40MG, com valor de R\$ 61,9900 (sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

Item 12: MIRTAPAZINA 15 MG CX, com valor de R\$ 41,5000 (quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Item 17: ROSUVASTATINA, com valor de R\$ 17,9900 (dezessete reais e noventa e nove centavos).

Item 22: GLICAZIDA 60MG, com valor de R\$ 93,9800 (noventa e tres reais e noventa e oito centavos).

Item 23: MERITOR 2 / 1000, com valor de R\$ 49,9900 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 2.741,4800 (dois mil , setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Item 1: FLENUS, com valor de R\$ 84,7000 (oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Item 3: CALDÊ, com valor de R\$ 97,0600 (noventa e sete reais e seis centavos).

Item 7: PRESS PLUS 5/10MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 91,1700 (noventa e um reais e dezessete centavos).

Item 10: PANTOPRAZOL 40 C/ 28, com valor de R\$ 11,9000 (onze reais e noventa centavos).

Item 11: PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 99,5000 (noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Item 14: ESCITALOPRAN 10MG, com valor de R\$ 27,9800 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Item 15: DONILA DUO 10/5MG CX C/7 CP, com valor de R\$ 155,6500 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Item 18: AQUACEL AG+ PLACAS, com valor de R\$ 1.723,5000 (um mil , setecentos e vinte e tres reais e cinquenta centavos).

Item 19: DEXILANT 60 MG (DEXLANSOPRAZOL), com valor de R\$ 106,0000 (cento e seis reais).

Item 20: SIILIF 50MG - BROMETO DE PINAVERIO, com valor de R\$ 152,0200 (cento e cinquenta e dois reais e dois centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item 21: MELATONINA, com valor de R\$ 30,0000 (trinta reais).

Item 24: DOBEVEN 500MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 162,0000 (cento e sessenta e dois reais).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.